

que se verificam no exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Pova Indradina - mt., 27 de Outubro de 1.974

Prefeitura Municipal de Nova Radradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
*Alcides Meneses de Faria*  
Alcides Meneses de Faria  
Prefeito Municipal

Lei nº 359/74

"Dispost sobre pagamento de diárias ou auxílios do Escritário de endereços da Fesb Alfama.

Alcides Meneses de Faria, Prefeito Municipal de Nova Radradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a diária de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para o serviço auxiliar do Escritário de endereços da Fesb Alfama.

Sanção dada no município

§ 1º - O limite de diária a ser anse-  
dida, sera de 12 (doze) no máximo, por mês,  
comprada pela câmbria e 6 modicações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Nova Andradina - mt., 27 de outubro de 1974

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
*Alcides Menezes de Faria*  
Alcides Menezes de Faria  
Prefeito Municipal

Lei nº 355/74

Alcides Menezes de Faria, Prefeito  
Municipal de Nova Andradina, Estado  
de Mato Grosso, usando das atribui-  
ções que lhes são conferidas por  
Lei:

faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e em sancionamento promulga a seguinte Lei: